

Credenciamento

004/2026

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO

O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM O OBJETIVO A PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, AFIM DE PERMITIR QUE TODO INTERESSADO QUE PREENCHA OS REQUISITOS PREVISTOS NESTE EDITAL POSSA PRESTAR À ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REMUNERADOS COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4.	DA HABILITAÇÃO	6
5.	DOS RECURSOS	7
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9.	DA CONTRATAÇÃO.....	10
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.713.024/0001-41, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamentada no Art. 79, Inciso I, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 046, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento é a prospecção do mercado imobiliário Municipal, afim de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.2. Com a locação ora proposta, pretende-se constituir um cadastro permanente de imóveis disponíveis no território do Município de Lajedinho/BA, aptos a atender às demandas da política pública de assistência social, possibilitando à Administração Municipal a disponibilização de moradia temporária, por meio do benefício eventual de aluguel social, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, especialmente aquelas afetadas por situações de emergência, calamidade pública, precariedade habitacional ou outras circunstâncias que comprometam a dignidade e a segurança habitacional, assegurando resposta administrativa célere, contínua e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da supremacia do interesse público.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. A locação dos imóveis, estão em conformidade com a Lei Municipal nº 161/2011, que trata sobre o auxílio moradia e conforme ATA de Reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS e de 12 de dezembro de 2013, ficou estipulado o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE	QUANTIDADE	Valor Total
01	I móvel deverá conter no mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m²), Água e Energia Elétrica.	R\$ 200,00 (duzentos reais)	40	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

1.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, §1º, do Decreto nº 046 de 2023.

1.6. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em locar imóveis desde que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.
- 1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, sem exclusividade, e a qualquer tempo a Administração poderá credenciar novos profissionais, conforme a necessidade do serviço público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em contratar com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Lajedinho – Bahia, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço ou por meio da plataforma: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> , ou:

2.1.1 Prefeitura Municipal de Lajedinho-Ba, Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro – Centro Administrativo, CEP: 46.825- 000, Lajedinho-BA.

2.1.2 Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br

2.2. As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. O credenciamento venha a ser executado com recursos oriundos de programas cofinanciados por entes federais ou estaduais, será vedada a participação de pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento por meio:

3.1.1. Plataforma eletrônica oficial: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>;

3.1.2. Entrega presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedinho-BA, situada na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho-BA;

3.1.3. Encaminhamento via e-mail: licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br .

3.2. No ato da manifestação de interesse, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação no processo de credenciamento, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seu Termo de Referência, que integram o presente procedimento administrativo para todos os fins legais.

3.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, possuidoras ou legítimas detentoras de imóveis localizados no Município de Lajedinho/BA, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, destinadas à execução da política pública municipal de concessão do benefício eventual de aluguel social.

3.4. O valor da locação observará os parâmetros previamente fixados pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 161/2011, que disciplina a concessão do benefício eventual de aluguel social, compreendendo todos os encargos incidentes sobre a disponibilização do imóvel, inclusive aqueles de natureza tributária, fiscal ou administrativa que incidam sobre a locação.

3.5. A apresentação do requerimento de participação implicará aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o interessado a cumprir integralmente as disposições nele previstas, bem como a disponibilizar o imóvel ofertado em conformidade com os requisitos técnicos, estruturais e operacionais definidos pela **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**.

3.6. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.6.1. Está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento;

3.6.2. O imóvel ofertado encontra-se em condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e uso residencial, atendendo às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

3.6.3. Não incorre em qualquer das hipóteses legais de impedimento para contratar com a Administração Pública, previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

3.7. O imóvel ofertado deverá atender às condições mínimas de habitabilidade, segurança estrutural, instalações sanitárias e infraestrutura básica, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo facultado à Administração realizar vistoria técnica prévia para verificação das condições declaradas.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, inclusive com apuração de responsabilidade por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), nos termos da legislação vigente.

3.9. A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará o interessado às sanções cabíveis previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital.

3.10. O interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade jurídica do imóvel ou a execução da locação pretendida, sob pena de responsabilização administrativa.

3.11. Os interessados, interessados no credenciamento deverão comprovar:

3.11.1. A titularidade, posse legítima ou disponibilidade jurídica do imóvel ofertado para fins de locação;

3.11.2. Que o imóvel atende às condições mínimas de estrutura, segurança, salubridade e habitabilidade exigidas para fins de execução da política pública municipal de concessão do benefício eventual de aluguel social.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1.1 HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

4.1.1.1.1. Pessoa Física:

4.1.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.1.3. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

4.1.1.1.4. Comprovante de Residência.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; e

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.3.1. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau; e

4.3.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

4.5. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. O interessado deverá apresentar declaração de que o imóvel ofertado atende às condições mínimas de habitabilidade e às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.8. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

4.11. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.13. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que atendam aos requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail – licitacao@lajedinho.ba.gov.br, pmlajedinho@uol.com.br ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, salvo se concedido motivadamente pela autoridade competente.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. praticar qualquer ato que comprometa a lisura ou a transparência do procedimento;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, não se aplicando garantia contratual por se tratar de credenciamento de pessoa física sem exigência de garantia.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail - licitacao@lajedinho.ba.gov.br, e pmlajedinho@uol.com.br) ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do credenciamento, salvo decisão motivada da autoridade competente.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista dos interessados credenciados, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e mantida permanentemente disponível e atualizada, durante todo o período de vigência deste credenciamento, em atenção ao princípio da transparência.

8.2. A relação atualizada dos credenciados também será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Lajedinho (<https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>), contendo, no mínimo, nome do credenciado, identificação do imóvel credenciado, data de habilitação e situação cadastral.

8.3. A atualização da lista ocorrerá sempre que houver nova habilitação, inabilitação, suspensão ou descredenciamento, garantindo-se publicidade e controle social sobre o procedimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 79 da mesma Lei.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros restritivos oficiais, especialmente quanto à existência de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse da Administração e desde que a execução do objeto continue a atender ao interesse público, conforme previsão do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. O imóvel disponibilizado deverá permanecer em condições adequadas de habitabilidade durante toda a vigência contratual, podendo a Administração realizar vistorias periódicas para verificação das condições do bem locado.
- 9.9. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo de locação de imóvel, não configurando vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Lajedinho/BA, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 pertinente à locação de imóveis.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Considerando que o procedimento de credenciamento não possui natureza competitiva, a contratação dos credenciados habilitados será realizada conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, observando-se a ordem cronológica de recebimento e aprovação da documentação completa dos interessados, em conformidade com os critérios deste Edital.
- 10.2. A ordem de contratação observará os seguintes critérios, sucessivamente:
- 10.2.1. Data e horário do recebimento da documentação completa, com todos os requisitos de habilitação e regularidade atendidos;
- 10.2.2. Disponibilidade do imóvel ofertado para locação, conforme localização, condições de habitabilidade e adequação às necessidades da família beneficiária do aluguel social;
- 10.2.3. Necessidade específica da política pública de assistência social, considerando a localização do imóvel, a proximidade da rede socioassistencial e a adequação às condições de moradia exigidas para concessão do benefício eventual de aluguel social, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.
- 10.3. Considerando a natureza do presente credenciamento, poderão ser realizadas convocações simultâneas de credenciados sempre que houver disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa para atendimento das demandas da política pública de aluguel social.
- 10.4. Poderá ser assegurado rodízio entre os credenciados, especialmente nos casos de substituições ou novas demandas de locação, de forma a garantir os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência do procedimento administrativo.
- 10.5. A Administração poderá realizar convocações parciais, conforme surgimento ou variação de demanda nas unidades socioassistenciais, respeitando os critérios deste Edital.

10.6. A recusa imotivada ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido na convocação poderá acarretar a reclassificação do interessado ao final da lista, sem prejuízo de posterior nova convocação, desde que ainda vigente o credenciamento.

10.7. Em caso de empate na data e horário da habilitação, será adotado como critério de desempate:

10.7.1. Imóvel que apresente melhores condições de habitabilidade, conservação e adequação às necessidades da política pública de aluguel social;

10.7.2. Localização do imóvel mais adequada ao atendimento da família beneficiária, considerando a proximidade da rede socioassistencial e dos serviços públicos essenciais;

10.7.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados e registro em ata.

10.8. A Administração manterá, em local de fácil acesso e no site oficial do Município, a lista atualizada dos credenciados, com a respectiva ordem de convocação, conforme previsto neste item.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser:

11.1.1. **Anulado**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade;

11.1.2. **Revogado**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, c/c com o art. 79 da mesma Lei;

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que continuarão vigentes até o seu termo final, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente motivada

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

11.7. A Administração garantirá o pagamento pelos valores de locação efetivamente devidos até a data da decisão final, ainda que o credenciado esteja irregular, ressalvado o disposto no item 11.8.

11.8. A manutenção de contrato com credenciado que esteja em situação irregular somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalíssimas previstas no art. 150, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão expressamente motivada pela autoridade competente e limitada ao tempo estritamente necessário para resguardar o interesse público.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.
- 12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Lajedinho – Bahia, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se para prestação dos serviços, durante a vigência do presente Edital.
- 12.3. O credenciamento do interessado terá validade enquanto vigente o presente Edital, podendo a Administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 12.4. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, **observada a natureza da locação destinada à execução da política pública de aluguel social.**
- 12.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 12.6. Os contratos serão resumidamente publicados na imprensa oficial e poderão ser prorrogados, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Lajedinho – Bahia solicitará a emissão do contrato conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
- 12.8. A formalização dos contratos decorrentes deste credenciamento observará a demanda da política pública de concessão do benefício eventual de aluguel social, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis de expediente da Administração Pública Municipal.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais **não acarretará, necessariamente, a inabilitação do interessado**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitados os princípios da **isonomia, razoabilidade e interesse público**.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.5.3. ANEXO III - Requerimento de Inscrição – Credenciamento de Imóveis;

- 13.5.4. ANEXO IV – Declaração de ausência de vínculos de parentesco ou relação com o Agente; e
- 13.5.5. ANEXO V - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública.

Lajedinho, Bahia, 04 de março de 2026.

Paulo Alberto de Oliveira Costa
Presidente da Comissão

Daille Silva de Souza
Agente de Contratação

Lhuila Taiane Santos Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência